

Artigo 2.º — O produto do empréstimo no empréstimos que forem realizados, convertidos em moeda corrente nacional, será aplicado na subscrição de ações do aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ.

Parágrafo único — Para a aplicação dos recursos na forma prevista neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a subcrever o aumento de capital da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, até o limite dos créditos a serem obtidos de acordo com esta lei.

Artigo 3.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, créditos suplementares às dotações próprias do orçamento, no montante correspondente aos empréstimos de que trata esta lei.

Artigo 4.º — Para o atendimento das despesas com a amortização e serviço da dívida contraída, os orçamentos do Estado consignarão anualmente as dotações que se fizerem necessárias.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Almino Monteiro Alvares Affonso,

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 1984.

LEI N.º 4.165, DE 19 DE JULHO DE 1984

Declara de utilidade pública a "Sociedade Guarda-Mirim de Amparo", com sede em Amparo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Guarda-Mirim de Amparo", com sede em Amparo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Carlos Alfredo de Souza Queiroz,

Secretário da Promoção Social

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 22.466, DE 19 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Agricultura e Abastecimento visando ao atendimento de despesas com subscrição de ações da Companhia Agrícola Imobiliária e Colonizadora — CAIC

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.065.400.000,00 (um bilhão, sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia

e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1984.

Tabela 1				Valores em Cr\$
SUPLEMENTAÇÃO				
13	Secretaria de Agricultura Abastecimento			
13.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			1.065.400.000
	Subtotal			1.065.400.000
	TOTAL			1.065.400.000

Tabela 2				Valores em Cr\$
SUPLEMENTAÇÃO				
13	Secretaria de Agricultura Abastecimento			
13.90	Administração Indireta			
	Cia. Agric. Imobiliária Colonizadora — CAIC			
	TOTAL			1.065.400.000
	3.º Quota			759.300.000
	4.º Quota			306.100.000

DECRETO N.º 22.467, DE 19 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Carteira de Previdência dos Deputados à Assembleia Legislativa, mediante a suplementação de Cr\$ 950.000.000,00 (novecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), decorrente do crédito aberto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), proveniente de excesso de arrecadação da receita própria da Autarquia.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1984.

Tabela 1				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
14	Secretaria da Administração			
14.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			650.000.000
	Subtotal			650.000.000
	TOTAL			650.000.000

Tabela 2				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
14	Secretaria da Administração			
14.83	Carteira Previdência Deputados à Assembleia Legislativa			
3.2.5.1	Inativos			527.000.000
3.2.5.2	Pensionistas			112.148.553
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			310.851.447
	Subtotal			950.000.000
	TOTAL			950.000.000

Tabela 3				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
14	Secretaria da Administração			
14.83	Carteira Previdência Deputados à Assembleia Legislativa			
	TOTAL			650.000.000
	3.º Quota			650.000.000

Tabela 2				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
14	Secretaria da Administração			
14.83	Carteira Previdência Deputados à Assembleia Legislativa			
	TOTAL			650.000.000
	3.º Quota			650.000.000

Tabela 3				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 14.83 — Carteira Previdência Deputados à Assembleia Legislativa				
Categorias Econômicas	Total		Subprogramas	
Código	Especificação			
3.2.5.1	Inativos	527.000.000		527.000.000
3.2.5.2	Pensionistas	112.148.553		112.148.553
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	310.851.447		310.851.447
	TOTAL	950.000.000		950.000.000

DECRETO N.º 22.468, DE 19 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.005.548.492,00 (um bilhão, cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1984.

Tabela 1				Valores em Cr\$
SUPLEMENTAÇÃO				
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
4.1.9.1	Sentenças Judiciais			1.005.548.492
	SUBTOTAL			1.005.548.492
	TOTAL			1.005.548.492
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Programa Integrado Ações Indenizatórias				
04.07.021.2.447	0	1.005.548.492		1.005.548.492
	TOTAL	0	1.005.548.492	1.005.548.492

Tabela 2				Valores em Cr\$
SUPLEMENTAÇÃO				
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
	TOTAL			1.005.548.492
	3.º QUOTA			1.005.548.492

DECRETO N.º 22.469, DE 19 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 3.215.026.103,00 (três bilhões, duzentos e quinze milhões, vinte e seis mil, cento e três cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de julho de 1984.

Tabela 1				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente			
15.56	Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada			2.933.277.870
	Subtotal			2.933.277.870
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			281.748.233
	Subtotal			281.748.233
	TOTAL			3.215.026.103
Atividades				
	Correntes	Capital		Total
Subscrição de Ações da Sabesp				
13.76.035.1.161	0	281.748.233		281.748.233
	Correntes	Capital		Total
Serviço da Dívida do Sist. Financiamento				
03.07.021.2.204	2.933.277.870	0		2.933.277.870
	TOTAL	281.748.233		3.215.026.103

Tabela 3				(Valores em Cr\$)
SUPLEMENTAÇÃO				
Governo do Estado de São Paulo				
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento				
Órgão 15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE				
Categorias Econômicas	Total		Subprogramas	
Código	Especificação			
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada	2.933.277.870		2.933.277.870
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	281.748.233		281.748.233
	TOTAL	3.215.026.103		3.215.026.103

DECRETO N.º 22.470, DE 19 DE JULHO DE 1984

Dispõe sobre a instituição das séries de classes de Médico nos Subquadros de Cargos e de Funções-Atividades do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 341, de 6 de janeiro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituída no Subquadro de Cargos do Quadro do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo a série de classes de Médico, composta de 4 (quatro) classes, identificadas por algarismos romanos de I a IV e escalonadas de acordo com as exigências de maior capacitação para o desempenho de atividades em nível de execução e a prestação de serviços médicos pertinentes às finalidades da Autarquia.

Artigo 2.º — Os cargos da série de classes de que trata o artigo anterior serão exercidos de acordo com as jornadas de trabalho a que se referem os artigos 71 e 74 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978.